



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 5 9 0

✓

**APROVADO**

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	Nº
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: VEREADOR HUMBERTO ROACHA	
EMENTA: SOLICITA ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI AO LEGISLATIVO.	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>03/11/2006</u>	DATA DA LEITURA: <u>07/11/2006</u>
DESPACHO DO PRES.: <input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>07/11/2006</u> - _____ / _____ / 200_____ / _____ / 200_____
DISCUSSÃO: 1º EM <u>07/11/06</u> 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
VOTAÇÃO: 1º EM <u>07/11/06</u> 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM _____ / _____ / 200_____ <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200_____
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>08/11/2006</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200_____



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**APROVADO**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, **REQUER**, que seja encaminhado ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal o seguinte;

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.**

\* Pede-se providências no sentido de seja encaminhado ao Poder Legislativo, para que seja analisado e votado, o seguinte Projeto de Lei.

**"PROJETO DE LEI Nº ..../2006.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE "ASSÉDIO MORAL" NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS OU CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os servidores públicos Municipais de Conceição do Castelo, de qualquer dos poderes constituídos, efetivos, comissionados, contratados ou nomeados para função de confiança, sujeitos as seguintes penalidades administrativas, pela prática de "**Assédio Moral**", nas dependências do local de trabalho, e no desenvolvimento das atividades profissionais:

I- Advertência Escrita;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**APROVADO**

II- Suspensão, cumulativamente com:

a) Obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional;

b) Multa.

III- Exoneração ou demissão.

**Parágrafo único.** Para fins das disposições desta Lei, fica considerado como "**Assédio Moral**", todo tipo de ação, gesto ou palavra, que atinja a auto-estima, a segurança, dignidade moral de um servidor ou funcionário, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, causando-lhe constrangimento ou vergonha, implicando em dano ao ambiente de trabalho; a evolução da carreira profissional, a estabilidade ou equilíbrio do vínculo empregatício ou a saúde física ou mental do servidor ou funcionário, tais como: marcar tarefas com prazo impossível de serem cumpridas pelo servidor ou funcionário, ser omisso diante de infração de assédio moral praticado por um servidor ou funcionário; passar alguém de determinada área de responsabilidade para funções triviais, tomar crédito de idéias de outros, ignorar ou excluir um servidor ou funcionário de ações e atividades pertinentes á sua função específica, só se dirigir ao servidor ou funcionário através de terceiros, sonegar informações de forma contínua sem motivação justa, espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal; criticar com persistência causa justificável; restringir ou suprimir liberdades, direitos ou ações permitidas a outros servidores ou funcionários de um mesmo nível hierárquico, escolar ou funcional, subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades, sonegar-lhes trabalho, outras ações que produzam os efeitos retro mencionados.

**Art. 2º** Os procedimentos administrativos dispostos no artigo anterior, serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

**Art. 3º** As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma sempre progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

**§ 1º** A pena suspensão, sob as formas de obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional ou multa, será objeto de notificação, por escrito, ao servidor ou funcionário infrator.

**§ 2º** A pena de suspensão, sob a forma de participação em curso de comportamento profissional, poderá, quando houver conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, sendo o servidor ou funcionário, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**Art. 5ºA** presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

**APROVADO**

### JUSTIFICATIVA

O Pedido de providências que ora apresento para apreciação dos nobres colegas, visa solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a este Poder Legislativo o Projeto de Lei acima citado, que dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de “**assédio moral**” nas dependências da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, por servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados e dá outras providências.

Face aos avanços das diversas áreas do saber, a administração em suas diversas especialidades, necessitou de se adaptar aos moldes da nova ordem mundial e acompanhar as evoluções que adviram de maquinarias a biotecnologia, enfim absorver os modernos conceitos desta tal globalização, que veio para unir continentes e economias.

Todavia o relacionamento humano não evoluiu na proporção em que deveria. Ainda que se perceba que setores públicos e privados despertaram da necessidade da evolução nas relações de trabalho, esta melhora está ocorrendo de forma discreta. Ao analisarmos a estrutura física e humana de uma instituição pública ou privada, fica evidente que a qualidade total de seus produtos ou serviços dependerá da força de trabalho de seus funcionários ou servidores.

O instinto competitivo do homem emana-o a buscar pelo seu “Eu”, tendo por ideal a conquista de espaço e sucesso. Seu ideal é vencer ou vencer. Nesta sua busca, o homem “atropela” o elementar conceito da camaradagem no ambiente de trabalho, da solidariedade, do respeito, da dignidade humana, da individualidade, da impessoalidade.

Esta degradação dos preceitos apresenta-se, ainda mais aguçada, especialmente quando há o ingrediente político-partidário aliado a perversidade tirânica natural de algumas pessoas. Algumas pessoas públicas, ao somarem seu instinto iníquo a questão da divergência político-partidária, assemelham-se a neoditadores; nos pequenos municípios, onde todos conhecem todos, estas pessoas públicas cerceiam a democracia, a individual ideologia política do cidadão, e, em especial, dos funcionários e servidores públicos municipais. Este tipo de conduta tem causado gravíssimos problemas na estrutura sócio-familiar dos cidadãos servidores ou funcionários públicos municipais. Algumas pessoas públicas, quando no Poder, esquecem o ideal democrático e passam a se considerar “Imperadores absolutistas”, quando, sob a luz do seu juramento no ato da sua investidura, deveriam administrar, e administrar dentro da democracia constitucional em vigor.

O problema que estamos abordando e definindo como “**Assédio Moral**”, ou “**Tirania nas Relações de Trabalho**”, como é também definido na França e nos Estados Unidos. Atinge trabalhadores no mundo inteiro. É um problema de difícil diagnóstico e punição, pelo fato de ocorrer com ações covardemente clandestinas e dissimuladas, e por não haver instrumentos claros que coíbam estas ações; com isso, ocasiona a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1204

APROVADO

complacente aceitação dos ofendidos, que por receio de perder o emprego, submetem-se a essa forma antidemocrática e desumana de tratamento.

Nós legisladores municipais e representantes da democracia, não poderemos nos abster desta realidade. Portanto devemos corroborar a regência de princípios legais e sadios e um deles é a impessoalidade.

A declaração universal dos direitos humanos, a convenção 311 da organização Internacional do Trabalho, o direito civil, o direito penal e o direito constitucional são alguns dos vários instrumentos legais que elucidam que não estamos sendo utópicos em aprovarmos esta lei.

Enfrentarmos assédio moral, com lei que afaste definitivamente este entrave no serviço público municipal, é a saída lógica e nobre de nossa parte. Pois, ignorá-lo seria endossar ações que podem levar nossos cidadãos-servidores ou cidadãos funcionários a problemas de saúde, familiar e social, devido a fatores emocionais, prejudicando o bom andamento dos serviços públicos.

Adotando limites legais que preservem a integridade física e mental dos servidores e funcionários públicos municipais, também estaremos demonstrando nosso respeito e responsabilidade para com os cidadãos que nos elegeram e que na maioria são usuários dos serviços públicos oferecidos, e conforme é do nosso conhecimento, o funcionário ou servidor, em um ambiente de paz e respeito mútuo, é mais rentável.

Adianto-me a possíveis críticas destrutivas, que poderão surgir, de pessoas envenenadas pelo ódio político-partidário, com a intenção de desacreditar esta Lei, esclareço que a mesma não irá proteger servidores ou funcionários relapsos, ou que não cumpram com profissionalismo suas obrigações. Esta lei irá, com certeza, disciplinar as relações de trabalho entre chefes com subordinados.

Devemos eliminar esta “Guerra Invisível”, nas relações de trabalho; e, para eliminarmos esta “Guerra”, aqui tratada por “**Assédio Moral**”, urge transferirmos o problema da esfera psicológica para a área da normatização comportamental e funcional nos locais de trabalho.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do pronto atendimento do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 30 de outubro de 2006.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, **REQUER**, que seja encaminhado ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal o seguinte;

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.**

\* Pede-se providências no sentido de seja encaminhado ao Poder Legislativo, para que seja analisado e votado, o seguinte Projeto de Lei.

**“PROJETO DE LEI Nº ..../2006.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES À PRÁTICA DE “ASSÉDIO MORAL” NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EFETIVOS, COMISSIONADOS OU CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os servidores públicos Municipais de Conceição do Castelo, de qualquer dos poderes constituídos, efetivos, comissionados, contratados ou nomeados para função de confiança, sujeitos as seguintes penalidades administrativas, pela prática de “**Assédio Moral**”, nas dependências do local de trabalho, e no desenvolvimento das atividades profissionais:

I- Advertência Escrita;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

II- Suspensão, cumulativamente com:

a) Obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional;

b) Multa.

III- Exoneração ou demissão.

**Parágrafo único.** Para fins das disposições desta Lei, fica considerado como "**Assédio Moral**", todo tipo de ação, gesto ou palavra, que atinja a auto-estima, a segurança, dignidade moral de um servidor ou funcionário, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, causando-lhe constrangimento ou vergonha, implicando em dano ao ambiente de trabalho; a evolução da carreira profissional, a estabilidade ou equilíbrio do vínculo empregatício ou a saúde física ou mental do servidor ou funcionário, tais como: marcar tarefas com prazo impossível de serem cumpridas pelo servidor ou funcionário, ser omisso diante de infração de assédio moral praticado por um servidor ou funcionário; passar alguém de determinada área de responsabilidade para funções triviais, tomar crédito de idéias de outros, ignorar ou excluir um servidor ou funcionário de ações e atividades pertinentes à sua função específica, só se dirigir ao servidor ou funcionário através de terceiros, sonegar informações de forma contínua sem motivação justa, espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal; criticar com persistência causa justificável; restringir ou suprimir liberdades, direitos ou ações permitidas a outros servidores ou funcionários de um mesmo nível hierárquico, escolar ou funcional, subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades, sonegar-lhes trabalho, outras ações que produzam os efeitos retro mencionados.

**Art. 2º** Os procedimentos administrativos dispostos no artigo anterior, serão iniciados por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento da infração funcional.

**Art. 3º** As penalidades a serem aplicadas serão decididas em processo administrativo, de forma sempre progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação.

**§ 1º** A pena suspensão, sob as formas de obrigatoriedade de participação em curso de comportamento profissional ou multa, será objeto de notificação, por escrito, ao servidor ou funcionário infrator.

**§ 2º** A pena de suspensão, sob a forma de participação em curso de comportamento profissional, poderá, quando houver conveniência para o serviço público, ser convertida em multa, sendo o servidor ou funcionário, neste caso, obrigado a permanecer no exercício da função.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**Art. 5º**A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

### JUSTIFICATIVA

O Pedido de providências que ora apresento para apreciação dos nobres colegas, visa solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a este Poder Legislativo o Projeto de Lei acima citado, que dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de “**assédio moral**” nas dependências da administração pública municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, por servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou contratados e dá outras providências.

Face aos avanços das diversas áreas do saber, a administração em suas diversas especialidades, necessitou de se adaptar aos moldes da nova ordem mundial e acompanhar as evoluções que adviram de maquinarias a biotecnologia, enfim absorver os modernos conceitos desta tal globalização, que veio para unir continentes e economias.

Todavia o relacionamento humano não evoluiu na proporção em que deveria. Ainda que se perceba que setores públicos e privados despertaram da necessidade da evolução nas relações de trabalho, esta melhora está ocorrendo de forma discreta. Ao analisarmos a estrutura física e humana de uma instituição pública ou privada, fica evidente que a qualidade total de seus produtos ou serviços dependerá da força de trabalho de seus funcionários ou servidores.

O instinto competitivo do homem emana-o a buscar pelo seu “Eu”, tendo por ideal a conquista de espaço e sucesso. Seu ideal é vencer ou vencer. Nesta sua busca, o homem “atropela” o elementar conceito da camaradagem no ambiente de trabalho, da solidariedade, do respeito, da dignidade humana, da individualidade, da impessoalidade.

Esta degradação dos preceitos apresenta-se, ainda mais aguçada, especialmente quando há o ingrediente político-partidário aliado a perversidade tirânica natural de algumas pessoas. Algumas pessoas públicas, ao somarem seu instinto iníquo a questão da divergência político-partidária, assemelham-se a neoditadores; nos pequenos municípios, onde todos conhecem todos, estas pessoas públicas cerceiam a democracia, a individual ideologia política do cidadão, e, em especial, dos funcionários e servidores públicos municipais. Este tipo de conduta tem causado gravíssimos problemas na estrutura sócio-familiar dos cidadãos servidores ou funcionários públicos municipais. Algumas pessoas públicas, quando no Poder, esquecem o ideal democrático e passam a se considerar “Imperadores absolutistas”, quando, sob a luz do seu juramento no ato da sua investidura, deveriam administrar, e administrar dentro da democracia constitucional em vigor.

O problema que estamos abordando e definindo como “**Assédio Moral**”, ou “Tirania nas Relações de Trabalho”, como é também definido na França e nos Estados Unidos. Atinge trabalhadores no mundo inteiro. É um problema de difícil diagnóstico e punição, pelo fato de ocorrer com ações covardemente clandestinas e dissimuladas, e por não haver instrumentos claros que coíbam estas ações; com isso, ocasiona a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

complacente aceitação dos ofendidos, que por receio de perder o emprego, submetem-se a essa forma antidemocrática e desumana de tratamento.

Nós legisladores municipais e representantes da democracia, não poderemos nos abster desta realidade. Portanto devemos corroborar a regência de princípios legais e sadios e um deles é a impessoalidade.

A declaração universal dos direitos humanos, a convenção 311 da organização Internacional do Trabalho, o direito civil, o direito penal e o direito constitucional são alguns dos vários instrumentos legais que elucidam que não estamos sendo utópicos em aprovarmos esta lei.

Enfrentarmos assédio moral, com lei que afaste definitivamente este entrave no serviço público municipal, é a saída lógica e nobre de nossa parte. Pois, ignora-lo seria endossar ações que podem levar nossos cidadãos-servidores ou cidadãos funcionários a problemas de saúde, familiar e social, devido a fatores emocionais, prejudicando o bom andamento dos serviços públicos.

Adotando limites legais que preservem a integridade física e mental dos servidores e funcionários públicos municipais, também estaremos demonstrando nosso respeito e responsabilidade para com os cidadãos que nos elegeram e que na maioria são usuários dos serviços públicos oferecidos, e conforme é do nosso conhecimento, o funcionário ou servidor, em um ambiente de paz e respeito mútuo, é mais rentável.

Adianto-me a possíveis críticas destrutivas, que poderão surgir, de pessoas envenenadas pelo ódio político-partidário, com a intenção de desacreditizar esta Lei, esclareço que a mesma não irá proteger servidores ou funcionários relapsos, ou que não cumpram com profissionalismo suas obrigações. Esta lei ira, com certeza, disciplinar as relações de trabalho entre chefes com subordinados.

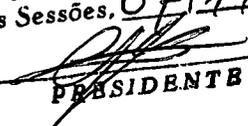
Devemos eliminar esta “Guerra Invisível”, nas relações de trabalho; e, para eliminarmos esta “Guerra”, aqui tratada por “**Assédio Moral**”, urge transferirmos o problema da esfera psicológica para a área da normatização comportamental e funcional nos locais de trabalho.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do pronto atendimento do Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., em 30 de outubro de 2006.

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**

Vereador

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. S.A.  
Aprovado em UNICA votação por  
UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 07/11/2006  
  
PRESIDENTE